

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2015

Dispõe sobre o penhor rural de madeira, produtos madeireiros e demais produtos da floresta plantada.

Autor: Deputado GIACOBO

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO
JR

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 723, de 2015, o ilustre Deputado Giacobo propõe a inserção de dispositivo no art. 1.442 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a incluir a madeira, produtos madeireiros e demais produtos com origem em floresta plantada entre os itens passíveis de penhor agrícola.

Em defesa da proposição, o ilustre parlamentar argumenta que a medida aumenta o leque de garantias a serem oferecidas em operações de crédito rural.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 723, de 2015, tramita sob o regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela legislação em vigor, o penhor de produtos florestais madeireiros somente é permitido para garantir o próprio produto florestal ou madeireiro objeto do financiamento.

Com a alteração do art. 1.442 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), proposta pelo Deputado Giacombo, passa-se a permitir que madeira, produtos madeireiros e demais produtos oriundos da floresta plantada constituam penhor agrícola de outras operações de crédito rural.

Ao ampliar o leque de alternativas a serem oferecidas em operações de crédito rural, a medida contribui positivamente para o acesso a novos financiamentos, em especial para produtores rurais cujas garantias reais a serem ofertadas ao agente financeiro já se encontram vinculadas a operações de crédito já contratadas.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 723, de 2015**.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR.
Relator